



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 026/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a implementação de medidas temporárias, emergenciais e restritivas complementares, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO: que nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO: que o Município de Caiabu está localizado na região do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que se encontra na denominada “Fase Emergencial”;

CONSIDERANDO: que essa nova reclassificação exige a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO: a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 64.994, de

28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO: a situação de emergência em saúde instituída pelo Decreto Municipal nº 024/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 65.545/2021 de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até a data de 09 de abril de 2021, e limitou a circulação de pessoas ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre as 20h00 e 5h00;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 65.563/2021 de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO: a Resolução Seduc-36, de 12-3-2021, que altera a resolução SEDUC 83, de 10-11-2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO: que a ADPF 672- Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental reconheceu e assegurou a concorrência dos entes federados, no sentido de que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 15 de março de 2021 e até nova reclassificação pelo Estado de São Paulo, somente poderão ser exercidas as atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, ou pelos órgãos técnicos deliberativos pelo governo do Estado, sempre observados nestes casos, as cautelas sanitárias já amplamente divulgadas.

Artigo 2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

I- Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, e similares;

II- Comércio, serviços em geral e feiras livres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 3 de 4

IV- Atividades de academia de esportes de todas as modalidades em lugares públicos e privados;

V- Atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, chácaras, equipamentos esportivos no município;

VI- Salões de Beleza e Estética;

VII- Comércio de Material de Construção;

VIII- Escritórios de contabilidade, advocacia;

IX- cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega delivery e drive-thru de restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, e similares, carrinhos de lanches e trailers de lanches, comércios varejistas e atacadistas e comércio de material de construção respeitando os seguintes horários:

a- Drive-thru: no horário das 07h00 as 19h45.

b- Delivery: 24 horas por dia.

Artigo 4º - Fica obrigatório o tele trabalho para atividades administrativas não essenciais nos órgãos públicos e escritórios de qualquer atividade desde que o setor não seja essencial.

Artigo 5º - Fica instituído o teletrabalho nos termos do Decreto Estadual nº 65.563/2021, para todas as unidades administrativas municipais, cuja rotina de atividades possa ser desenvolvida de forma remota, mantido o trabalho interno e presencial para os servidores de unidades que não se enquadrem no teletrabalho.

§ 1º - Excepcionam-se do caput os departamentos considerados essenciais, como: Coleta de Lixo, Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Jurídico, Assistência Social, Saúde e Limpeza Pública.

§ 2º - A responsabilidade pela produção e manutenção da continuidade do serviço é do Diretor de cada departamento, que distribuirá as tarefas e fiscalizará seus servidores quanto ao cumprimento das metas e produções.

§ 3º - O período do teletrabalho é de 15/03/2021 a 30/03/2021.

Artigo 6º - Nas demais unidades administrativas que não se enquadrem no teletrabalho será feito um revezamento entres os servidores, para diminuir o fluxo de pessoas no mesmo local de trabalho, evitando-se o risco da disseminação do vírus da COVID-19, ficando o responsável pelo setor a organização do revezamento, repassando ao Setor de Recursos Humanos esta relação.

Artigo 7º - Como novas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, nessa fase emergencial temos como outras medidas:

I- Toque de recolher: entre às 20h00 e 5h00;

II- Proibição completa de qualquer aglomeração;

III- Usar máscara em todos os ambientes internos e externos.

Artigo 8º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I-serviços de saúde, clínicas, farmácias e funerário;

II-alimentação: supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo no local;

III- veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV- Construção civil;

V- postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;

VI- Atividades religiosas, permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

§ 1º - As mercearias, sacolões, casas de carne e padarias, lojas de conveniências, deverão limitar a entrada de 01 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas em seu interior de acordo com as normas de distanciamento, capacidade do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento entre às 7h00 às 19h45.

Artigo 9º - Os estabelecimentos relacionados no Artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 4 de 4

8º devem permanecer fechados no horário das 19h46h às 06h59h.

Artigo 10º - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a “Fase Emergencial” do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento, com demarcação.

Artigo 11º - Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado pelo telefone (18) 3285-1113 e no e-mail atendimento@caiabu.sp.gov.br, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º - Não se aplicam o disposto no caput, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua.

Artigo 12º - Ficam estabelecidos os períodos de Recesso Escolar entre os dias 16 a 28 de março de 2021, alterando e antecipando o recesso estabelecido entre os dias 19 a 23 de abril de 2021 e entre os dias 11 a 15 de outubro de 2021 no Calendário Escolar vigente.

Artigo 13º - O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no âmbito deste Decreto, caracterizará como infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 e 330, ambos do Código Penal.

Artigo 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 15 de março de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria